CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 19

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 031-E/2022

EXPEDIENTE
28/04/2022

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 031-E/2022 que **"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI 5.568, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta encontra-se acompanhada de justificativa e do parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo alterar a legislação que trata de insalubridade, estabelecendo os percentuais de acréscimo à remuneração de acordo com o grau da atividade insalubre ou perigosa. a propositura tem como escopo alterar a lei municipal que trata da insalubridade.

Quanto à sua constitucionalidade, o projeto está amparado pela Lei Orgânica Municipal, mais precisamente em seu artigo 13, inciso X.

No que diz respeito a iniciativa, o proponente possui competência privativa para deflagrar o processo legislativo, tendo em vista que a matéria está inserida no rol de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do artigo 60 da Lei Orgânica do Município.

A Procuradoria do Legislativo manifestou-se favoravelmente à propositura e esta comissão comunga de tal entendimento.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente, com precedentes do Judiciário e por não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Abr-2022-17:18-037647-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 20

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 031-E/2022

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE ABRIL DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 21

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 031-E/2022

EMENDA N° 001 AO PROJETO DE LEI N.º 031-E-2022

O artigo 1.º do Projeto de Lei n.º 031-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º- O art. 1.º da Lei n.º 5.568, de 18 de dezembro de 2013 passa a viger com a seguinte redação:

`Art. 1º - O adicional de insalubridade e o adicional de periculosidade serão concedidos aos servidores municipais em efetivo exercício, na forma e condições definidas nesta Lei.

§ 1º- As atividades consideradas insalubres em grau máximo farão jus ao adicional de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor do salário mínimo vigente à época da efetiva prestação do serviço.

§ 2º - As atividades consideradas insalubres em grau médio farão jus ao adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do salário mínimo vigente à época da efetiva prestação do serviço.

§ 3º - As atividades consideradas insalubres em grau mínimo farão jus ao adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do salário mínimo vigente à época da efetiva prestação do serviço'."

EMENDA N.º 002 AO PROJETO DE LEI N.º 031-E-2022

O art. 2º do Projeto de Lei n.º 031-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 22

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 031-E/2022

EMENDA N.º 003 AO PROJETO DE LEI N.º 031-E-2022

O art. 3° do Projeto de Lei n.º 031-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica revogado o art. 5º da Lei Municipal n.º 5.568, de 18 de dezembro de 2013."

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE ABRIL DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE
28/09/2022

Comunicado nº 100/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 027/2022	Altera o art. 1º da lei 5.638, de 11 de junho de 2014, que "Dispõe sobre o direito de desembarque de passageiros dos veículos de transporte coletivo fora das paradas pré-estabelecidas na forma que especifica e dá outras providências".	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
Projeto de Lei 031-E-2022	Altera a redação do art. 1º, da Lei nº 5.568, de 18 de dezembro de 2013 e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681